



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 224

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			35
Atos do Poder Executivo	1	17	
Casa Militar		20	
Centro de Assistência Judiciária.....		20	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	21	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			36
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6		
Secretaria de Estado de Cultura.....			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	7		
Secretaria de Estado de Trabalho	9		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente		27	38
Secretaria de Estado de Educação	9	28	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	30	38
Secretaria de Estado de Obras		30	39
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10	30	40
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	31	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	32	43
Polícia Civil do Distrito Federal.....			43
Polícia Militar do Distrito Federal.....	15	32	
Secretaria de Estado de Transportes			43
Secretaria de Estado de Turismo		33	44
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	15	33	
Corregedoria Geral	16	33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	16	34	44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		34	44
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.496, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Associação Cultural de Capacitação e Inclusão Social – ASCAPIS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Associação Cultural de Capacitação e Inclusão Social – ASCAPIS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita sob o CNPJ sob o nº 07.692.996/0001-92, para a execução de projetos e programas em cooperação com o Poder Público, nos limites de seus objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.497, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Associação Juventude Desportiva – AJUDE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Associação Juventude Desportiva – AJUDE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Candangolândia, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.407/0001-01, para a execução de projetos e programas em cooperação com o Poder Público, nos limites de seus objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.498, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria Jurídica e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Contabilidade, da Divisão de Finanças, da Diretoria de Finanças e Administração, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Presidência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.499, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 31.966, de 26 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II, III e IV do Decreto nº 31.966, de 26 de julho de 2010. Publicado no DODF nº 143, de 27 de julho de 2010, conforme anexos I, II, III e IV do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL						3.678.000
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	237	500	
	99	33.90.36	0	237	349.000	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL								
	99	33.90.37	0	237	50.500		220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				10.258.000	
	99	33.90.39	0	237	880.000									
04.128.0193.2655						1.280.000	04.131.0193.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
RaE 000021 0005							RaE 003633 0958		PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	237	18.000					99	33.90.39	0	237	4.322.000
06.181.0193.2469						18.000	06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				4.322.000	
RaE 000031 0001							RaE 000034 0001		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO PLANO PILOTO					
	99	33.90.30	0	237	1.470.000									
	99	33.90.35	0	237	100.000									
	99	33.90.39	0	237	100.000					1	33.90.39	0	237	380.000
	99	33.90.39	0	437	40.000								380.000	
06.181.0193.2469						1.710.000	06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
RaE 000032 0002							RaE 000035 0002		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO GAMA					
	1	33.91.39	0	237	370.000					2	33.90.39	0	237	161.000
06.181.0193.2541						370.000	06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				161.000	
RaE 000029 0002							RaE 000036 0003		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA EM TAGUATINGA					
	99	33.90.30	0	237	300.000					3	33.90.39	0	237	207.000
ANEXO I													207.000	
DESPESA						RS 1,00								
CANCELAMENTO							06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RaE 000037 0004		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA EM BRAZLÂNDIA					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				4	33.90.39	0	237	51.000
170203/17203 23203						17.937								
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE							06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
12.364.0350.2083														
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO														
RaE 011444 0001														
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E ENFERMAGEM	1	33.90.39	0	100	17.937									
						17.937								

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Raf 000038 0005 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SOBRADINHO						
	5	33.90.39	0	237	60.000	60.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000039 0006 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM PLANALTIMA						
	6	33.90.39	0	237	79.000	79.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000040 0007 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO PARANOÁ						
	7	33.90.39	0	237	40.000	40.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000041 0008 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO NUCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.39	0	237	42.000	42.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000042 0009 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NA CEILÂNDIA						
	9	33.90.39	0	237	205.000	205.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000043 0010 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO GUARA						
	10	33.90.39	0	237	70.000	70.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000044 0011 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO CRUZEIRO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	11	33.90.39	0	237	48.000	48.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000045 0012 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SANAMBALA						
	12	33.90.39	0	237	118.000	118.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000046 0013 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SANTA MARIA						
	13	33.90.39	0	237	44.000	44.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000047 0014 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SÃO SEBASTIÃO						
	14	33.90.39	0	237	14.000	14.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000048 0015 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO RECANTO DAS EMAS						
	15	33.90.39	0	237	52.000	52.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000049 0016 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO LAGO SUL						
	16	33.90.39	0	237	72.000	72.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Raf 000050 0017 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO RIACHO FUNDO						
	17	33.90.39	0	237	23.000	23.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE						

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref 000051 0018							
SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO LAGO NORTE							
	18	33.90.39	0	237	35.000	35.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 000052 0019							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NA CANDANGOLÂNDIA							
	19	33.90.39	0	237	15.000	15.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 000053 0020							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM AGUAS CLARAS							
	20	33.90.39	0	237	65.000	65.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 000054 0021							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO RIACHO FUNDO II							
	21	33.90.39	0	237	20.000	20.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 000055 0022							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO SUDOESTE/OCTOGONAL							
	22	33.90.39	0	237	72.000	72.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 000056 0023							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO VARIÃO							
	23	33.90.39	0	237	11.000	11.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 003634 1142							
IMPLANTAÇÃO DE							

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO PARK WAY							
	24	33.90.39	0	237	87.000	87.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 003635 1143							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO							
	25	33.90.39	0	237	9.000	9.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 003636 1144							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SOBRADINHO II							
	26	33.90.39	0	237	39.000	39.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 003637 1145							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO JARDIM BOTANICO							
	27	33.90.39	0	237	7.000	7.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 003638 1146							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM ITAPOÃ							
	28	33.90.39	0	237	15.000	15.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 011584 6203							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO							
	29	33.90.39	0	237	131.000	131.000	
06.181.0193.1732							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Ref 015010 6204							
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA EM VICENTE PIRES							
	30	33.90.39	0	237	86.000	86.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.396.409	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 015245 8665 REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.396.409	1.396.409	
2010AC00306 TOTAL						11.672.346	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						79.858	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.30	0	100	79.858	79.858	
2010AC00306 TOTAL						79.858	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						1.414.346	
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 011744 7006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	1.396.409	1.396.409	
12.364.0350.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							
Ref 011450 0001 BOLSAS PERMANÊNCIA E MONITORIA	1	33.90.18	0	100	17.937	17.937	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						10.258.000	
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO							

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA							
Ref 000031 0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA	99	33.90.39	0	237	10.258.000	10.258.000	
2010AC00306 TOTAL						11.672.346	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						79.858	
08.306.1750.4015 CESTA VERDE							
Ref 013816 0001 CESTA VERDE	99	33.90.92	0	100	79.858	79.858	
2010AC00306 TOTAL						79.858	

DECRETO Nº 32.500, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal o dia 29 de novembro de 2010, como ponto facultativo.

O GOVERNADOR DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 29 de novembro de 2010.

Art. 2º As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2010.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.501, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 32.501, de 23 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 05; Assessor, DFA-10, 01 – Assistente, DFA-10, 01 – DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Assistente, DFA-08, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Encarregado, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO SETORIAIS – “SETOR O” – Encarregado, DFA-05, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 32.501, de 23 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Encarregado, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO SETORIAIS – “SETOR O” – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS - CENTRAL DE COMPRAS DE LICITAÇÕES – Assistente, DFA-08, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, incisos XVI, XXXVI XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, considerando: reunião realizada com a Quinta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – 5ª PRODEP, conforme Ata lavrada em 28 de setembro de 2010; o relatório lavrado pela Gerência de Serviços Públicos – GESEP, RESOLVE:

Art. 1º. Declarar os boxes nº 03, 05, 08, 12, 14, 15, 23, 24, 38, 43, 55, 61, 65, 66, 74, da Galeria dos Estados, desocupados.

Art. 2º. Determinar a laboração de Edital para a ocupação dos boxes citados no art. 1º.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a conclusão da Sindicância – Processo 135.002.332/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 49, de 28 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial do DF nº 207, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEREMIAS ANTONIO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o teor do artigo 70, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Publicação da Ordem de Serviço nº 25 publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2008, página 25.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPES LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA SECT/SE Nº 93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e Decreto nº 31.788, de 10 de junho de 2010, resolvem:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito, a Portaria Conjunta nº 56 – SECT/SE, de 12 de julho de 2010, que trata de descentralização de créditos orçamentários publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2010, páginas 02.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO VALERO MARTINS
U. O. Cedente

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO
U. O. Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo para início das obras civis de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para início das obras até 6 meses a contar do dia 11/08/2009, da Empresa Metalúrgica Comando Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo 370.000.673/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1198, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa CLJ Comércio de Confecções Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.885/2008. Interessado: CLJ Comércio de Confecções Ltda. Endereço Atual: SHIS CL QI 03 Bloco F Parte, Lago Sul, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 08, Lote 165, Setor de Indústria e Abastecimento – SIA/DF.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 527, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº 141, de 23 de julho de 2010, página 15, que indeferiu o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e cancelou a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1201, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela o projeto de viabilidade econômico-financeiro e cancela a pré-indicação de área de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa AWM Construções Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo 160.000.365/2006.

Art. 2º. Excluir a Empresa da Resolução nº 842/06 – Copep/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2006, página 13, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, e excluir a Empresa do Edital nº 969, de 06 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 214, de 08 de novembro de 2006, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1305, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Lavanderia Asa Branca Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.142/2010. Interessado: Lavanderia Asa Branca Ltda. Endereço Atual: QS 01, Rua 210, Lotes 30/32, Lojas 02/03, Parte A, Taguatinga Sul/DF. Endereço Pleiteado: AC 102, Conjunto D, Lote 01 – Santa Maria/DF. Atividade Econômica: Exploração comercial do ramo comercial de Lavanderia.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Regulamenta a concessão de benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, e ainda:

Considerando o disposto no artigo 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que determina a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22, da Lei nº 8.742/93;

Considerando a Resolução nº 212/2006-CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Lei Distrital nº 2.424, de 13 de julho de 1999, e sua regulamentação pelo Decreto nº 20502, de 16 de agosto de 1999 e suas alterações pelo decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal;

Considerando a regulamentação prescrita no artigo 2º, XIV do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, que instituiu como ações da Proteção Social Básica a concessão de benefícios eventuais de Assistência Social no Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 49 de 09 de setembro de 2010, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Regulamentar a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social na SEDEST, na forma desta portaria.

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Definição

Art. 1º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

§1 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

§2 - Fica instituída a Diretoria de Benefícios Assistências para garantir a operacionalização dos Benefícios eventuais na SEDEST.

Seção II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços par manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I – pecúnia;

II – bens de consumo.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 4º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo Único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I – concessão de medicamentos;

II – concessão de órtese e prótese;

III – tratamento de saúde;

IV – construção de residências;

Seção IV

Dos Beneficiários em Geral

Art. 5º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º - Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas (LOAS/NOB-SUAS).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 6º. No âmbito do Distrito Federal, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio por morte;

III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Subseção II

Da Documentação

Art. 7º. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício.

Parágrafo único. A unidade de referencia deverá providenciar ao indivíduo e/ou família a documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

Seção II

Do Auxílio Natalidade

Subseção I

Da Definição

Art. 8º. O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia e em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º. O auxílio natalidade é destinado à família e viabilizará os seguintes aspectos:

I – atender as necessidades do nascituro;

II – apoiar à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III – apoiar à família no caso de morte da mãe;

IV – estimular a realização do pré-natal desde o início da gravidez;

V – acompanhar com atenção especial a gravidez precoce no âmbito da política de assistência social; e

VI – contribuir para o aumento de registros civis realizados no Distrito Federal.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 10. O auxílio natalidade será concedido, cumulativamente, nas formas de:

I – pecúnia;

II – bens de consumo.

Subseção III

Dos Critérios

Art. 11. O auxílio em pecúnia será concedido em caráter suplementar e provisório, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Parágrafo único - O auxílio em pecúnia será assegurado a genitora que comprove residir no Distrito Federal e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

Art. 12. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º - O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º - No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no Distrito Federal e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

§ 3º - Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Brasília, vierem a nascer no Distrito Federal e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 13. O requerimento do auxílio natalidade na forma de pecúnia deverá ser solicitado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Art. 14. O auxílio natalidade na forma de pecúnia deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 15. O requerimento do auxílio natalidade na forma de bens de consumo deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias após o nascimento, sendo a entrega do bem feita no ato do requerimento.

Art. 16. Na ocorrência de morte da mãe, a família terá direito de receber o auxílio em bens de consumo e em pecúnia.

Art. 17. A morte da criança não inabilita a família a receber o auxílio natalidade, sendo concedido apenas em pecúnia.

Art. 18. Em caso de impossibilidade da genitora requerer diretamente o benefício, serão observados os parágrafos abaixo:

§ 1º - Em se tratando de auxílio natalidade na forma de bens de consumo, sendo o solicitante genitor ou parente até segundo grau deverá apresentar todos os documentos descritos no artigo 21, bem como Carteira de Identidade do solicitante intermediário.

§ 2º - Em se tratando de auxílio natalidade na forma de pecúnia, somente será concedido a pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 19. As gestantes cadastradas deverão ser encaminhadas a grupos de convivência de gestantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde poderão trocar experiências, fortalecer os vínculos comunitários, receber informações e orientações sobre direitos e deveres dos pais, da sociedade e do Estado para com a criança;

Art. 20. Para garantia de segurança alimentar e nutricional, a gestante e a nutriz, de posse da Carteira de Gestante e após sua inclusão no Cadastro Único, terão o direito de receber diariamente nos Postos de Distribuição do Programa Vida Melhor, 1 (um) litro de leite e 2 (dois) pães vitaminados de 50 (cinquenta) gramas, durante o período da gravidez e do aleitamento.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 21. As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

I – carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho, e CPF do requerente;
 II – comprovante de residência no Distrito Federal, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 2(duas) testemunhas que possuam Carteira de Identidade e CPF;
 III – comprovante de renda pessoal, ou declaração de próprio punho;
 IV – certidão de nascimento do recém-nascido preferencialmente, ou cartão de vacina do recém-nascido.

Subseção V
 Da Equipe Profissional

Art. 22. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social e o acompanhamento da família beneficiária será realizado por técnico, integrantes do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST

Subseção VI
 Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 23. A execução dos benefícios eventuais acontecerá nos CRAS de cada Região Administrativa do Distrito Federal. A execução poderá ocorrer em outro local devidamente autorizado pela SEDEST.

§ 1º - O horário de atendimento aos usuários para o requerimento do auxílio natalidade nas formas de pecúnia e bens de consumo será de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.
 § 2º - Será necessário a abertura ou atualização do Cadastro Socioassistencial e emissão de avaliação socioeconômica, conforme os documentos previsto no artigo 22 desta portaria, devidamente assinado pelo servidor designado na Subseção V, artigo 20 desta Portaria.

§ 3º - Nos casos do auxílio na forma de pecúnia, será necessário o preenchimento do requerimento em formulário próprio.

§ 4º - O servidor deve carimbar e rubricar a carteira de vacinação do recém-nascido para indicação da concessão do auxílio. Após esse procedimento, o requerimento e a avaliação com a cópia dos documentos comprobatórios devem ser encaminhados para a Diretoria de Benefícios Assistenciais para as demais providências.

Seção III
 Do Auxílio por Morte

Art. 24. A regulamentação do auxílio por morte obedecerá, no que couber, às disposições da Lei Distrital nº. 2.424, de 13 de julho de 1999, bem como o respectivo Decreto nº. 20.502 de 16 de agosto de 1999 e suas alterações; além da Resolução n.º49, de 09 de setembro, de 2010 do CAS/DF.

§ 1º - o sepultamento ocorrerá em cova individual, respeitando o disposto no art.43 do decreto mencionado no caput.

§ 2º - A administradora do contrato de serviços funerários com o Distrito Federal terá 6 (seis) meses para se adequar as regras após a publicação desta Portaria.

Subseção I
 Da Definição

Art. 25. O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 26. Este auxílio atenderá, prioritariamente:

- I - as despesas de uma funerária, velório e sepultamento;
- II - as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
- III - o ressarcimento, no caso de indisponibilidade da concessão por parte da Administração Pública, no momento em que este se fez necessário.

Subseção II
 Das Formas de Concessão

Art. 27. O auxílio será concedido, cumulativamente, nas formas de:

- I – pecúnia;
- II – bens de consumo.

Subseção III
 Dos Critérios

Art. 28. O auxílio por morte será assegurado às famílias:
 I – que comprovem residir no Distrito Federal, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 2(duas) testemunhas que possuam Carteira de Identidade e CPF.

II - sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, respeitado o disposto no art. 21, inciso II, do Decreto nº 28.606/2007;

III – residentes em outras unidades da Federação, cujos membros tenham vindo a óbito em hospitais da rede de saúde do Distrito Federal, mediante o parecer dos profissionais de Saúde do Distrito Federal, devendo este ser validado pelo assistente social do CRAS ou Plantão Social da SEDEST em formulário próprio.

Parágrafo único. O auxílio por morte será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Brasília, vierem a óbito no Distrito Federal e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 29. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito.

Art. 30. O auxílio em pecúnia será concedido em caráter suplementar e provisório, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 31. O auxílio por morte sob a forma de bens de consumo consiste na concessão de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a qualidade, dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 32. O auxílio por morte será ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS nos territórios de moradia das famílias ou outras unidades designadas pela SEDEST de atendimento ininterrupto, sendo divulgado aos usuários.

§ 1º - O requerente poderá solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefício. Em se tratando do auxílio na forma de pecúnia, a SEDEST terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, por meio de via bancária.

§ 2º - O atendimento na forma de bens de consumo será concedida de imediato para viabilizar o sepultamento.

Art. 33. O auxílio por morte na forma de pecúnia pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, sendo comprovado o parentesco em até segundo grau e este deverá apresentar a certidão de óbito e a guia de sepultamento para SEDEST, bem como a Carteira de Identidade e CPF do requerente. Esse auxílio também poderá ser pago a pessoa autorizada mediante procuração da família com a referida documentação.

Subseção IV
 Do Ressarcimento

Art. 34. O requerimento do auxílio pelas famílias, por ressarcimento, poderá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o falecimento, sendo o seu pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 35. O ressarcimento do auxílio em pecúnia e dos bens de consumo especificados nos artigos 30 e 31 não será superior a R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Subseção V
 Dos Documentos

Art. 36. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação e o CPF do requerente;

II – comprovante de renda, se houver, observado o artigo 7º, desta portaria. Na falta do comprovante, será necessário apresentar declaração de renda de próprio punho contendo também o número da Carteira de Identidade e CPF do requerente.

III - comprovante de residência no Distrito Federal, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 2(duas) testemunhas que possuam Carteira de Identidade e CPF;

IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;

V – documentos de identificação do de cujos.

Subseção VI
 Da Equipe Profissional

Art. 37. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social; e o acompanhamento da família beneficiária será realizado por técnico, integrantes do quadro de servidores da SEDEST.

Subseção VII
 Dos Procedimentos para Pagamento de Ressarcimento

Art. 38. Para solicitar o ressarcimento, a família deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - preencher requerimento em formulário próprio.

II - Apresentar certidão de óbito e a guia de sepultamento no ato da solicitação as quais deverão ser carimbada e atestadas pelo servidor responsável pela concessão do auxílio. Além disso, deverão ser apresentados documentos originais ou cópias autenticadas no cartório.

III - Após esse procedimento, o requerimento e a avaliação socioeconômica com a cópia dos documentos comprobatórios devem ser encaminhados para a Diretoria de Benefícios Assistenciais para as demais providências.

Seção IV
 Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I
 Definição

Art. 39. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em pecúnia e/ou bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 40. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) falta de documentação;
- c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
- f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionadas por decisões governamentais de reassentamento habitacional;
- g) processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- h) situações de famílias em dificuldade socioeconômica que necessitam de melhoria de habilidade para promover acessibilidade, pequenos reparos e adaptações para garantir que o acesso aos serviços básicos de saneamento.
- i) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II
 Dos Beneficiários

Art. 41. O público alvo do auxílio de que trata esta Seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Distrito Federal.

Subseção III
 Da Finalidade

Art. 42. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV
 Forma de Concessão

Art. 43. A execução do auxílio em situação Vulnerabilidade Temporária acontecerá nos CRAS do Distrito Federal, na Coordenadoria de Ações Especiais e demais unidades da SEDEST no que couber. A execução poderá ocorrer em outro local devidamente autorizado pela SEDEST.

Art. 44. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, e será definido por avaliação socioassistencial.

Parágrafo Único. O valor deste auxílio será no valor de R\$408,00 (quatrocentos e oito reais)

Subseção V
Dos Critérios

Art. 45. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – moradia que apresenta condições de risco;

III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV – situação de extrema pobreza;

V – famílias com indicativos de rupturas familiares.

Parágrafo Único. O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Subseção VI
Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 46. As famílias beneficiárias do Auxílio Vulnerabilidade deverão apresentar os seguintes documentos, objetivando atender o disposto do artigo 7 da resolução n.º 49 de 09 setembro de 2010, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF:

I – Carteira de Identidade e CPF (Original ou cópia);

II – Carteira de Trabalho e CPF (Original ou cópia);

III – Reservista e CPF (Original ou cópia);

IV – Certidão de nascimento e CPF (Original ou cópia);

V – Certidão de casamento e CPF;

VI – Título de Eleitor e CPF;

§ 1º - Caso o usuário não tenha a combinação de dois documentos descritos nos incisos de I a VI, o servidor da SEDEST poderá considerar apenas um dos documentos descritos acima para fins de concessão do auxílio vulnerabilidade temporária.

§ 2º - Na falta de todos esses documentos, o requerente deverá apresentar boletim de ocorrência policial informando a perda dos mesmos.

§ 3º - Após a verificação documental, será necessário a abertura ou atualização do Cadastro Socioassistencial e emissão de avaliação socioeconômica em formulário próprio e devidamente assinado pelo servidor designado desta SEDEST. Após esse procedimento, o requerimento e a avaliação com a cópia dos documentos comprobatórios ou boletim de ocorrência devem ser encaminhados para a Diretoria de Benefícios Assistenciais para as demais providências.

§ 4º - Após a análise e procedimentos da Diretoria de Benefícios Assistenciais e posterior envio da listagem dos beneficiários, o servidor da SEDEST irá expedir autorização ao usuário para recebimento do auxílio.

Subseção VII
Da Equipe Profissional

Art. 47. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social; e o acompanhamento da família e do indivíduo beneficiária será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da SEDSET.

Seção V
Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Subseção I
Definição

Art. 48. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II
Dos Beneficiários

Art. 49. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III
Forma de Concessão

Art. 50. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, a ser definido, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Parágrafo único. O valor deste auxílio será de R\$408,00 (quatrocentos e oito reais).

Subseção IV
Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 51. A execução do auxílio em situação de Desastre e/ou Calamidade Pública acontecerá nos CREAS do Distrito Federal e na Coordenadoria de Ações Especiais. A execução poderá ocorrer em outro local devidamente autorizado pela SEDEST.

§ 1º - Será necessário realizar a avaliação socioeconômica da situação das famílias de imediato.

§ 2º - O requerente poderá solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefícios. Em se tratando do auxílio na forma de pecúnia, a avaliação com a cópia dos documentos comprobatórios devem ser encaminhados para a Diretoria de Benefícios Assistenciais para as demais providências e a SEDEST terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento e para viabilização do auxílio em pecúnia.

§ 3º - O atendimento na forma de bens de consumo será concedido de pronto visando à redução dos danos causados.

§ 4º - Constatado risco eminente, atestado pela defesa civil, a unidade deverá emitir relatório circunstancial da situação socioeconômica da família no prazo de 72 horas e enviá-lo ao órgão gestor para encaminhamento a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB e a Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água - SUDESA.

§ 5º - O relatório citado do parágrafo 4º deverá ser encaminhado devidamente acompanhado da cópia de notificação da Subsecretaria de Sistema de Defesa Civil, cópia do cadastro socioassistencial e cópia da documentação pessoal se houver.

Subseção V
Da Equipe Profissional

Art. 52. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento da família e do indivíduo beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da SEDEST.

Art. 53. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF fornecerá oficialmente à SEDEST informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliando e reformulando, se necessário, a cada ano, a regulamentação de sua concessão e valor, especialmente dos auxílios natalidade e por morte, mediante apreciação de relatório bimestral emitido pela SEDEST.

Art. 54. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as Portarias n.º 107, de 29 de junho de 2009 e Portaria n.º 165, de 03 de dezembro de 2009.

CARLOS DA SILVA CARVALHO

(* Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 217, de 16 de novembro de 2010, páginas 4 a 7.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 25 de março de 2010, publicado no DODF nº 60, de 29 de março de 2010, página 39, o ato que Reconheceu a Dívida em favor do LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, processo 380.002.184/2009, ONDE SE LÊ: "...valor R\$ 28.220,82 (vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)...", LEIA-SE: "...valor R\$ 32.699,15 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos)...". Em favor do SEBASTIÃO DE MELO ARAÚJO, processo 380.002.184/2009, ONDE SE LÊ: "...valor R\$ 6.912,89 (seis mil, novecentos e doze reais e oitenta e nove centavos)...", LEIA-SE: "...valor R\$ 565,27 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)...". Em favor da DULVENICE ALVES F. DE OLIVEIRA, processo 380.002.184/2009, ONDE SE LÊ: "... valor R\$ 50.084,49 (cinquenta mil e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)...", LEIA-SE: "...valor R\$ 50.214,21 (cinquenta mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos)...".

No Despacho do Chefe, de 03 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 214, de 06 de novembro de 2009, página 12, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da NILSA SOARES CORREIA, processo 100.000.954/2006, ONDE SE LÊ: "... NILSA SOARES CORREIA...", LEIA-SE: "...REBECA CORREIA DA SILVA...".

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 145, da Lei nº 8.112/90, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 121, de 08 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 201, de 20 de outubro de 2010, página 51, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 04/CS, de 03 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de novembro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos Processos 170.000.037/2006 e 430.000.030/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante nos processos 0470-000033/2010, 0470-000403/2010 e 0470-000777/2010.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EVANILSON ARAUJO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante nos processos 0470-000858/2010, 0470-000860/2010 e 0470-000863/2010.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EVANILSON ARAÚJO SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o prazo referente ao procedimento sindicante constante do Processo 0473.000928/2010 até que seja expedido laudo médico consubstanciado em relação à servidora sindicada, reiniciando-se sua contagem a partir desta data.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS GODINHO VELOZO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 05/2010-SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.006.649/2006)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 089/2006-SUREC/SEF; b) no inciso VI c/c os §§ 1º, 5º, e 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 226 e 227, dos autos em epígrafe, RESOLVE:

1 - CASSAR o TARE nº 089/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa FRUTOS DA TERRA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.432.901/001-17 e CNPJ nº 05.013.623/0001-12, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de NOVEMBRO DE 2006, com fulcro no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 100/2007, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília, 22 de novembro de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.661/2010, IVANITA MORAIS AMORIM, FRANCISCO BATTISTA DE MORAES, o falecimento ocorreu em 20/10/1988, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.661/2010, IVANITA MORAIS AMORIM, ENELDES RAMOS DE MORAES, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no artigo 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						3.671.675
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	0	102	71.675	
	99	31.90.92	0	102	3.600.000	
						3.671.675
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						3.671.675
23.691.1318.3619 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
Ref 016979 1291 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA DO LAGO	99	44.90.51	0	100	2.000.000	
						2.000.000
23.695.1550.3026 REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS						
Ref 016988 7127 REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS - "BRASILIA CARTÃO POSTAL"	99	44.90.51	0	100	1.671.675	
						1.671.675
TOTAL						7.343.350

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						3.671.675
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.92	0	100	3.671.675	
						3.671.675
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						3.671.675

23.691.1318.3619	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA							
Ref 016979 1291	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA DO LAGO	99	44.90.51	0	102	2.000.000	2.000.000	
23.695.1550.3026	REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS							
Ref 016988 7127	REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS - "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"	99	44.90.51	0	102	1.671.675	1.671.675	
2010AC00332							TOTAL	7.343.350

PORTARIA Nº 182, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, inciso XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no artigo 55, §2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve: Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						7.356.000	
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	3.678.000	3.678.000	
04.131.0193.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref 003633 0958 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	3.678.000	3.678.000	
2010AC00343						TOTAL	7.356.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						7.356.000
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						

04.131.0193.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	99	33.90.39	0	237	3.678.000	3.678.000	
Ref 003633 0958 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	3.678.000	3.678.000	
2010AC00343						TOTAL	7.356.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 121, de 08 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 209, de 03 de novembro de 2010, página 34, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.000.823/2010.

Art. 2º. Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 121, de 08 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 209, de 03 de novembro de 2010, página 34, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.000.793/2010.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARGA VILANI POTI DE SOUZA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA
VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que esteve, nesta data, em audiência com o Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, Doutor João Monteiro Neto, oportunidade em que entregou-lhe a minuta das alterações do Regimento deste Conselho Penitenciário, a fim de que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do DF, para aprovação. Ademais, informou que o Governo do Estado do Espírito Santo firmou convênio com uma empresa de tecnologia da informação, juntamente com o Centro de Estudos e Aplicações para Novas Tecnologias Educacionais, para a instalação de uma central de telefonia na Penitenciária de Cariacica. O Projeto prevê inicialmente a contratação de oitenta presas, as quais foram selecionadas e capacitadas para iniciarem o serviço de telemarketing. As detentas terão uma jornada de trabalho de seis horas e receberão um salário de seiscentos reais, além de fazerem jus a remição pelo trabalho. O Senhor Presidente sugeriu o envio de expediente ao Secretário de Estado de Justiça do Espírito Santo, Doutor Ângelo Roncalli, parabenizando-o pela iniciativa e desejando-lhe pleno êxito. Prosseguindo, acusou o recebimento de expediente do 2º Vice-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, Doutora Valdirene Daufemback, encaminhando o resultado da pesquisa feita pelos Conselhos Penitenciários Estaduais, durante a reunião interinstitucional realizada na Cidade de Salvador-BA, no mês de setembro do corrente ano, salientando que o CNPCP acolheu as propostas apresentadas, ressaltando a inclusão no planejamento do próximo ano de ações de apoio e aproximação com os Conselhos Penitenciários de todas as Unidades da Federação. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Conselho decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de novembro do corrente ano para os dias 03, 04, 09, 11, 16, 18, 23

e 25, a serem realizadas às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 7.405-8, o de nº 25.008/97 e o de nº 48.949-0; Wilson da Silva Nunes Filho os Processos: nº 35.267-5, o de nº 48.758/96 e o de nº 84.891-0; Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 22.181-7, o de nº 24.855-3 e o de nº 80.624-5; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 1.624/88 e o de nº 109.753-3; José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 774/10 – Classe “A” – nº 571/10 e os Processos: nº 58.553-5 e o de nº 106.182-9; Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 39.153-7, o de nº 49.357-4 e o de nº 77.970-5. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 680/10 – Classe “A” – nº 521/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 32.469-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 72.781-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 106.454-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 121.424-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 1.223-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2006 e pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009; o de nº 60.655-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 67.963-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 75.607-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 1.624/88, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 109.753-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 101.321-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos: nº 659/10 – Classe “A” – nº 502/10, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 673/10 – Classe “A” – nº 514/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 689/10 – Classe “A” – nº 530/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 772/10 – Classe “B” – nº 063/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 14.166-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 92.818-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 131.328-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 39.153-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 49.357-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 77.970-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para consta, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA
VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, José Francisco Vaz e José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente solicitou fossem registrados cumprimentos à Senhora Dilma Rousseff e ao Senhor Agnelo Queiroz pelas vitórias nas eleições aos cargos de Presidente da República Federativa do Brasil e de Governador do Distrito Federal, respectivamente, augurando-lhes pleno êxito e almejando que os mandatos sejam de muitas realizações, especialmente para o Distrito Federal. **DISTRIBUIÇÃO PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 20.939/95, o de nº 42.781-6, o de nº 62.558-3 e o de nº 103.772-9; Wilson da Silva Nunes Filho o Procedimento nº 779/10 – Classe “A” – nº 573/10 e os Processos: nº 36.154-3, o de nº 36.745-41 e o de nº 140.878-9; Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 781/10 – Classe “A” – nº 575/10 e os Processos: nº 12.053-85, o de nº 34.449/92 e o de nº 59.060-4; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº

778/10 – Classe “A” – nº 572/10 e os Processos: nº 93.926-4, o de nº 100.902-4 e o de nº 106.190-9; Ericson dos Santos Cerqueira os Processos: nº 59.871-9, o de nº 76.623-3 e o de nº 154.363-2. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 194/10 – Classe “A” – nº 159/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 611/10 – Classe “A” – nº 457/10, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2009 e pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 617/10 – Classe “A” – nº 463/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 625/10 – Classe “A” – nº 471/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 681/10 – Classe “A” – nº 523/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 700/10 – Classe “A” – nº 541/10, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 706/10 – Classe “B” – nº 042/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento ex officio da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 718/10 – Classe “A” – nº 548/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 740/10 – Classe “A” – nº 559/10, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 743/10 – Classe “A” – nº 562/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Processos: nº 14.746/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 28.540-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 48.758/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 22.181-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 24.855-3, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 80.624-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 778/10 – Classe “A” – nº 572/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 93.926-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 100.902-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 106.190-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou o Procedimento nº 760/10 – Classe “A” – nº 569/10, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2005 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008, e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e os Processos: nº 32.242-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 35.271-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 59.871-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 76.623-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 122.637-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 144.184-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 154.363-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para consta, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de novembro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA
TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever a Conselheira Anita Mendonça, tendo esta agradecido a acolhida. **DISTRIBUIÇÃO PROCEDIMENTOS E**

DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 34.435/92; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 780/10 – Classe “A” – nº 574/10, o de nº 782/10 – Classe “B” – nº 064/10 e o de nº 784/10 – Classe “A” – nº 576/10 e os Processos: nº 90.297-5 e o de nº 149.457-4; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 127.930-3 e o de nº 148.266-7; Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 71.947-4 e o de nº 110.763-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 25.008/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 42.781-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2004, 2005 e 2006, sugerindo a extinção da punibilidade e o de nº 103.772-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 12.053-85, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 34.449/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 59.060-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 127.930-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 148.266-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 71.947-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 110.763-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para consta, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 04 de novembro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros formularam votos de boas vindas ao Conselheiro José Francisco Vaz, demonstrando alegria ao vê-lo recuperado. Por fim, o Senhor Presidente registrou a presença do Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho, ao mesmo tempo em que o agradeceu, pelo pronto atendimento à convocação, durante a ausência da Conselheira Anita Mendonça. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 47.763-3, o de nº 51.505-6, o de nº 62.894-4, o de nº 90.464-4, o de nº 92991-9, o de nº 94.617-6, o de nº 117.059-5 e o de nº 157.222-4; Anita Mendonça os Processos: nº 6.644-9, o de nº 7.966-9, o de nº 14.946-2, o de nº 20.690-5 e o de nº 59.803-6; José Francisco Vaz os Processos: nº 38.232-6, o de nº 46.871-5, o de nº 66.963-0, o de nº 77.495-8, o de nº 78.174-5, o de nº 110.489-5, o de nº 120.877-0, o de nº 132.970-0 e o de nº 157.241-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 15.209-5, o de nº 19.174-6, o de nº 39.290-7, o de nº 73.754-2, o de nº 77.754-2, o de nº 100.118-9, o de nº 117.780-7 e o de nº 129.748-4; José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 2.499-7, o de nº 21.020-5, o de nº 49.282-4, o de nº 64.767-5, o de nº 65.580-7, o de nº 83.408-4, o de nº 93.386-6, o de nº 97.089-6 e o de nº 145.187-2; Ericson dos Santos Cerqueira os Processos: nº 10.477/93, o de nº 12.283-9, o de nº 51.084-3, o de nº 55.777-8, o de nº 73.629-0, o de nº 82.551-8, o de nº 87.824-5 e o de nº 128.992-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou o Procedimento nº 779/10 – Classe “A” – 573/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 35.267-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 36.154-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 36.745-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 38.819-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 84.891-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 101.887-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 140.876-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 34.435/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 62.558-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimen-

tos: nº 780/10 – Classe “A” – 574/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 782/10 – Classe “B” – 064/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 784/10 – Classe “A” – 576/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os Processos: nº 90.297-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 149.457-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 15.209-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 19.174-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 39.290-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 73.754-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 77.811-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 100.118-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 117.780-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 129.748-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 64.371-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 66.524-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 89.752-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Processos: nº 10.577/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 12.283-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 51.084-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 55.777-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 73.629-0, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 82.551-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 87.824-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 128.992-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para consta, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA
TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que compareceu, nesta data, ao sepultamento do 3º Sargento da PM/DF, José Miguel Albuquerque Espíndola, irmão do Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, Doutor Anderson Jorge Damasceno Espíndola, oportunidade em que solicitou fossem registrados condolências ao Doutor Anderson e aos seus familiares, tendo os demais Conselheiros se associado aos cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 790/10 – Classe “B” – nº 066/10 e os Processos: nº 6.264-2, o de nº 9.674-4, o de nº 37.711-9, o de nº 40.047-8, o de nº 41.164-4, o de nº 87.493-2, o de nº 88.086-0, o de nº 94.375-5, o de nº 99.182-7 e o de nº 102.612-7; Anita Mendonça os Processos: nº 38.472-7, o de nº 50.678-9, o de nº 54.901-2, o de nº 75.029-3, o de nº 75.053-4, o de nº 76.332-2, o de nº 83.084-8, o de nº 103.285-6, o de nº 106.105-5 e o de nº 110.084-9; José Francisco Vaz os Processos: nº 23.934-9, o de nº 36.462-5, o de nº 45.937-2, o de nº 54.651-6, o de nº 71.255-9, o de nº 83.411-5, o de nº 89.068-9, o de nº 90.922-3, o de nº 92.822-7 e o de nº 122.594-8; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 10.117-4, o de nº 26.232-3, o de nº 27.032/97, o de nº 37.279-9, o de nº 85.812-52, o de nº 86.660-9, o de nº 108.682-0, o de nº 120.891-5, o de nº 130.755-5 e o de nº 132.964-4; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 7.232-8, o de nº 7.530-5, o de nº 30.074-9, o de nº 39.130-6, o de nº 42.030/97, o de nº 54.595-8, o de nº 65.802-5, o de nº 94.372-2, o de nº 104.358-3 e o de nº 110.512-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 7.405-8, tendo sido aprovado,

por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 31.586/97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 48.949-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 6.644-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 7.966-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 14.946-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 20.690-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicados o indulto e a comutação, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 59.803-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 38.232-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 46.871-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 66.963-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 77.495-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 78.174-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2006; o de nº 110.489-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 120.877-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 132.970-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 157.241-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 10.117-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 26.232-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 27.032/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 37.279-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 85.812-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 86.660-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 120.891-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 130.755-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 132.964-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 774/10 – Classe “A” – nº 571/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 58.553-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009; o de nº 106.182-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 17.707-18, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para consta, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA
TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 25.840/95, o de nº 26.213-51 e o de nº 98.977-45; Anita Mendonça os Processos: nº 39.367-6, o de nº 101.355-71 e o de nº 138.276-6; José Francisco Vaz os Processos: nº 23.400-6, o de nº 93.510-4 e o de nº 131.378-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 45.433-8, o de nº 65.559-7 e o de nº 142.603-4; José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 27.765/96, o de nº 84.452-5 e o de nº 101.327-3; Ericson dos Santos Cerqueira os processos: nº 28.002-4, o de nº 101.137-7 e o de nº 123.688-4. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 9.674-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 40.047-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 41.164-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 47.763-3, tendo

sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 51.505-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 62.894-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 87.493-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 90.464-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 92.991-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 94.617-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 99.182-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 117.059-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 157.222-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 38.472-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 50.678-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 54.901-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 75.029-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 75.053-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 76.332-2, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2007, 2008 e 2009, o Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista; o de nº 83.084-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008 e, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 103.285-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 106.105-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 110.084-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 23.934-9, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 36.462-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 45.937-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 54.651-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 71.255-9, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 83.411-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 89.068-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 90.922-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 92.822-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 122.594-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 108.682-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 45.433-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 65.559-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 142.603-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 2.499-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 21.020-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 49.282-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 64.767-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 65.580-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 83.408-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 93.386-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 97.089-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 145.187-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Processos: nº 28.002-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 101.137-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 123.688-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para consta, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**

RETIFICAÇÃO

Nos despachos de ratificação de dispensa de licitação, todos assinados no dia 16 de novembro de 2010, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2010, páginas 67, 68 e 69, ONDE SE LÊ: "...Jackson Luiz Abreu Teixeira...", LEIA-SE: "...José Belisário de Andrade e Silva Filho...".

**SECRETARIA DE ESTADO DA
ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 003, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Pública a Pauta de Julgamento das Sessões Ordinárias da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

1ª CÂMARA

Data: 07 de dezembro de 2010, terça-feira - primeira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.927/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.927/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.000.762/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.762/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.000.667/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.667/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 07 de dezembro de 2010, terça-feira - segunda sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.793/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.793/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-450.000.758/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.758/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-450.000.730/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.730/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES.

Data: 09 de dezembro de 2010, quinta-feira - terceira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-453.000.822/2010; Recorrente: MARIA APARECIDA NUNES VASCONCELOS - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.822/2010. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-361.012.167/2008; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO "B" DA SQS 103; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.012.167/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.000.683/2009; Recorrente: PANELA VELHA RESTAURANTE LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.683/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-146.000.318/2006; Recorrente: FERNANDA HELENA FARIA CAGALI; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.318/2006. Relator: GILSON LOBO.

Data: 09 de dezembro de 2010, quinta-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.176/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.176/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-454.002.194/2010; Recorrente: MAURO DA SILVA VARGAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.194/2010. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-340.003.798/2006; Recorrente: CLUBECOAT CHOPERIA PIZZARIA RESTAURANTE E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.003.798/2006. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-450.000.679/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.679/2009. Relator: GILSON LOBO.

Data: 14 de dezembro de 2010, terça-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.145/2009; Recorrente: ICARO

VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.145/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-452.000.381/2010; Recorrente: SIRLEIDA VASCONCELOS DE FREITAS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.381/2010. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-340.002.610/2006; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO OMEGA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.610/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 14 de dezembro de 2010, terça-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.805/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.805/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.000.763/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.763/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.000.668/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.668/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.000.152/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.152/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.000.773/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.773/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-450.000.756/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.756/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-450.000.731/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.731/2009. Relator: GILSON LOBO.

Data: 16 de dezembro de 2010, quinta-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-137001638/2005; Recorrente: KIBISCOITOS-BISCOITOS CASEIROS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 137001638/2005. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-340000765/2005; Recorrente: MESSIAS E AGUIAR COMERCIO DE TINTAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340000765/2005. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-135000050/2006; Recorrente: MARIA CAVALCANTE RODRIGUES - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 135000050/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-361005659/2008; Recorrente: MARCILENE FAUSTINO DIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361005659/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-149000237/2004; Recorrente: PAULO SERGIO DE SA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 149000237/2004. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-340001293/2004; Recorrente: CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340001293/2004. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-340001624/2006; Recorrente: HERCULANO FIGUEIREDO DO LAGO JUNIOR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340001624/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 16 de dezembro de 2010, quinta-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.796/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.796/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.000.759/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.759/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.000.666/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.666/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.000.154/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.154/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-454.001.587/2010; Recorrente: BRENNO HERBERT TEIXEIRA LEMOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.587/2010. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.001.830/2007; Recorrente: MOISES BAR E RESTAURANTE LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.830/2007. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

2ª CÂMARA

Data: 06 de dezembro de 2010, segunda-feira - primeira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. ED-361.006.499/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.499/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. ED-361.006.500/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.500/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. ED-361.006.502/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.502/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. ED-361.006.503/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.503/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. ED-361.006.504/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.504/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. ED-361.006.506/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.506/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. ED-361.006.508/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.508/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. ED-361.006.498/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.498/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. ED-361.006.501/2008; Recorren-

te: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.501/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. ED-361.006.505/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.505/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. ED-361.006.507/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.507/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 06 de dezembro de 2010, segunda-feira - segunda sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.942/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.942/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-450.000.769/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.769/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-450.000.750/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.750/2009. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 08 de dezembro de 2010, quarta-feira - terceira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.737/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.737/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-450.000.676/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.171/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-450.000.171/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.171/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-450.001.460/2009; Recorrente: MACROBON PRODUTOS NATURAIS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.460/2009. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 08 de dezembro de 2010, quarta-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.929/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.929/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.000.770/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.770/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.000.752/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.752/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.000.736/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.736/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 13 de dezembro de 2010, segunda-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.674/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.674/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.000.153/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.153/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-454.001.090/2010; Recorrente: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.090/2010. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 13 de dezembro de 2010, segunda-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-141.000.660/2001; Recorrente: ROSA DA SILVA DIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.660/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-450.000.771/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.771/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-450.000.753/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.753/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-450.000.747/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.747/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 15 de dezembro de 2010, quarta-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.673/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.673/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-450.000.174/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.174/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.001.602/2010; Recorrente: IGREJA EVANGELICA COMUNIDADE DA BENÇÃO - MINISTERIO LUZ E VIDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.602/2010. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 15 de dezembro de 2010, quarta-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.772/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.772/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-450.000.754/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.754/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-450.000.744/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.744/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-450.000.669/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.669/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-450.000.182/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.182/

2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-340.001.416/2005; Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.416/2005. Relator: Marcelo Araújo Faria.

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 31.402, de 10 de março de 2010 e o anexo do Decreto nº 24.582, de 11, de maio de 2004, e, ainda, o despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no DODF nº 143, de 25 de julho de 2008, pág.21, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por intermédio da Portaria nº 187, publicada no DODF nº 204, de 25/10/2010, destinada a apurar os fatos narrados na Decisão nº 4892/2010-TCDF, Processo nº 16.950/2008-TCDF, referente ao Pregão Eletrônico nº 571/2008, vinculado ao Processo nº 0080.10425/2007-SE/DF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HAENDEL SILVA FONSECA

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 04 (quatro) dias úteis, o prazo relativo à fase de trabalho de campo que trata a Ordem de SERVIÇO Nº 263/2010-CONTROLADORIA, referente à Tomada de Contas Anual da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – RA XI, exercício de 2009.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 12 (doze) dias úteis, o prazo relativo à fase de trabalho de campo que trata a Ordem de Serviço nº 268/2010-CONTROLADORIA, referente à Inspeção no que se refere à conformidade da instrução processual, na forma do Decreto nº 32.093/2010, nos processos relativos à transferência dos Feirantes da Feira de Artesanato da Torre de Televisão de Brasília para as novas instalações.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 18 de novembro de 2010

Processo: 132.001.259/2010. Interessado: LUCIA MACIEL DA SILVA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA